CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São partes neste instrumento:

CONTRATANTE: Concentro - Federação das Empresas Juniores do Distrito Federal, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.542.419/0001-63, com sede em Setor Comercial Sul Q. 2 Ed. Palácio do Comércio, 1° andar - Asa Sul, Brasília - DF, 70318-900, neste ato representada por Welder dos Santos Cavalcante, RG: 058.032.651-95 e CPF nº 058.032.651-95, endereço: Cond. Morada Colonial Rua 1, Casa 16 A, Nova Colina (Sobradinho) - DF, CEP 73270-400.

CONTRATADA: DatAí Tecnologia EJ, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação Privada sem Fins lucrativos, constituída no Brasil, inscrita no CNPJ nº 46.706.848/0001-31, empresa regida pelas leis brasileiras, com sede no , bairro, cidade - DF, CEP: 70200-730, neste ato, representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Felipe Toledo Neves, brasileiro, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade no 4.230.190 - SSP-DF, inscrito(a) no CPF no 023.125.271-46 residente e domiciliado no Jardim Botânico, Condomínio Mônaco, Quadra 26 Casa 12, Brasília-DF CEP 70680-601.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I. O programa Impulsiona Negócios é uma iniciativa da Concentro - Federação das Empresas Juniores do DF, e consiste na intermediação entre Empreendedores e Empresas Juniores para a prestação de serviços.

II. Consigna-se, por oportuno, que a CONTRATADA é Empresa Júnior participante no programa Impulsiona Negócios e prestará serviços no modelo Consultoria Especializada, facilitando metodologias de forma híbrida, sendo o serviço ofertado a ser escolhido pelo Empreendedor intermediado através do referido programa.

III. Obrigatoriamente, o empreendedor, pessoa jurídica de direito privado, será o cliente intermediado pela CONTRATANTE, que também será considerado como participante do programa Impulsiona Negócios.

IV. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados seguindo os valores do Movimento Empresa Júnior, de compromisso com resultado, transparência e ética em tudo que for feito e executado pela CONTRATADA.

V. As partes, em comum acordo, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem por objeto a prestação de serviço de 01 Consultoria na área de **Ciência de dados**, a ser prestado para a Dona Cuca Pão de queijo.

I. Fica de responsabilidade da CONTRATADA encontrar a CLIENTE, precisando obrigatoriamente ser abarcada pelos requisitos do Impulsiona Negócios.

II. Obriga-se a CONTRATADA a realizar a coleta de CSAT de um representante da CLIENTE, sobre a eficiência dos serviços prestados, em formato de formulário disponibilizado pela Concentro, sob pena de sofrer as penalidades constantes na cláusula sexta deste contrato, ressalvados os casos de culpa exclusiva do cliente.

III. Obriga-se a CONTRATADA a assistir os vídeos explicativos disponibilizados pela Concentro, sob pena de sofrer as penalidades constantes na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o equivalente a R$ 2.400 (dois mil e quatrocentos reais) pelos serviços objeto desse contrato, seguindo as seguintes disposições:

I. O pagamento será realizado em uma única parcela, a ser efetuada até 26 de junho de 2025, após a comprovação da prestação do serviço pela CONTRATADA, com o consequente envio de coleta de CSAT.

II. Considera-se o serviço, objeto deste contrato, como completo quando todas as etapas do serviço especificados no presente termo e/ou em seus anexos tenham sido desenvolvidas.

III. Dar-se-á o pagamento por meio de transferência via Pix ou Boleto Bancário, na conta bancária de titularidade da CONTRATADA, cujos dados deverão ser informados através dos meios de comunicação estabelecidos.

IV. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CHAVE do serviço Pix ou, gerar o Boleto Bancário e enviá-lo à CONTRATANTE em tempo hábil para o pagamento.

V. Qualquer alteração relativa a valores ou métodos de pagamento deve ser discutida, aprovada e necessariamente deve ser objeto de Termo Aditivo do presente contrato.

VI. A CONTRATADA compromete-se a emitir a respectiva Nota Fiscal de Serviço referente ao pagamento total do serviço prestado, em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, segundo o índice INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da CONTRATADA para a prestação de cada consultoria à CLIENTE será até 31 de abril de 2025, seguindo as seguintes disposições:

I. O prazo acima constitui o mínimo necessário para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, no entanto, ser estendido a pedido da CONTRATANTE.

II. Os prazos de realização de cada etapa, concernentes ao serviço prestado pela CONTRATADA, serão condicionados à análise e aprovação da CONTRATANTE.

III. O prazo estipulado no caput da cláusula quarta deste contrato permanecerá suspenso enquanto o projeto estiver retido pela CONTRATANTE para fins de análise e aprovação previstos no inciso anterior.

IV. A eventual indisponibilidade da CONTRATANTE de se fazer presente em reuniões marcadas para cumprir a entrega de etapas de execução pela CONTRATADA, com o objetivo de viabilizar o período de avaliação e aprovação estabelecido, não se constitui em atraso da CONTRATADA, a julgar por cumprido o prazo de execução do serviço.

V. No curso da prestação do serviço objeto deste contrato, caso a CONTRATADA necessite de documentos adicionais, necessários à execução da demanda, solicitará ao CONTRATANTE por escrito, mediante uso de e-mail.

VI. Os documentos adicionais indicados no inciso anterior deverão ser entregues pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 2 (dois) dias úteis, a contar da data de envio de e-mail pela CONTRATADA. Caso todos esses documentos adicionais não sejam entregues no prazo indicado, o prazo de execução dos serviços presente nesta cláusula será suspenso até a entrega desses documentos adicionais à CONTRATADA.

VII. Sempre que houver suspensão do prazo de execução dos serviços em razão do atraso na entrega de documentos adicionais, a CONTRATADA deverá formalizar o tempo de suspensão por e-mail endereçado à CONTRATANTE.

VIII. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a prestação do serviço pela CONTRATADA e realização do pagamento respectivo pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de extinção contratual previstas na cláusula nona deste instrumento.

IX. Após a entrega do serviço, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar à CONTRATADA uma reunião para quaisquer explicações ou alterações referentes a demanda.

X. A CONTRATADA, tendo anuído com as alterações solicitadas previstas no inciso IX desta cláusula, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizá-las, sendo qualquer custo excedente arcado pela CONTRATANTE, estando o serviço considerado devidamente finalizado após o mencionado prazo.

XI. Caso a execução dos serviços seja comprometida por qualquer das partes em razão de caso fortuito ou força maior, o prazo de execução dos serviços será suspenso por período a ser acordado entre as partes, formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Pelo presente instrumento obriga-se a CONTRATANTE a:

I. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, os documentos e os recursos materiais, humanos e de infraestrutura que sejam necessários para a boa execução do objeto pactuado, de modo que o prazo de execução dos serviços pela CONTRATADA ficará suspenso até a entrega do que foi solicitado.

II. Analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA e sobre ela se manifestar de forma rápida e em tempo hábil, a fim de que não inviabilize a elaboração do projeto ou cause qualquer atraso.

III. Validar o resultado do trabalho, mediante do respectivo Termo de Encerramento de Projeto.

IV. Atuar em harmonia com a CONTRATADA, de maneira a garantir os resultados condizentes com o proposto neste contrato.

V. Permitir o acesso da equipe da CONTRATADA às suas dependências, sempre que for necessário para a realização dos serviços.

VI. Arcar com os custos suportados pela CONTRATADA, advindos do atraso na execução dos serviços, quando causados pela CONTRATANTE, a exemplo de cancelamento de visitas, atraso na entrega de documentos solicitados ou mudanças não programadas no modo ou termos de execução dos serviços.

VII. Indicar à CONTRATADA, por escrito, quais as normas de segurança a serem observadas em suas instalações;

VIII. Avisar com, no mínimo, 24h de antecedência caso precise cancelar uma reunião ou visita do CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Pelo presente instrumento a CONTRATADA obriga-se a:

I. Desenvolver todos os atos necessários à execução do objeto, da forma e do modo ajustado, cumprindo fielmente, de maneira coerente e concordante, todas as suas obrigações decorrentes deste contrato.

II. Disponibilizar equipe técnica para a resolução da demanda, constituída por 01 (um) gerente e 02 (dois) consultores, graduandos e orientados por profissionais experientes, formados na área de atuação da CONTRATADA.

III. Entregar o serviço no prazo estipulado, cumprindo os prazos estabelecidos na Cláusula Quarta, promovendo as adaptações necessárias no decorrer do serviço quando tratar-se de atraso no repasse de informações ou demais fatores que estejam fora do âmbito de controle da CONTRATADA.

IV. Manter contato e enviar informações periódicas à CONTRATANTE sobre o andamento do serviço, permitindo o acompanhamento de modo integral e permanente dos trabalhos a serem desenvolvidos.

V. Iniciar a execução do serviço descrito neste documento após a disponibilização, pela CONTRATANTE, do material necessário para o início da elaboração do projeto.

VI. Não subcontratar, nem ceder ou transferir a outros, o objeto deste contrato, seja em todo ou em parte, senão por autorização expressa da CONTRATANTE.

VII. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE os documentos originais que eventualmente estiverem sob seu poder e que sejam relacionados aos serviços.

VIII. Proceder, a pedido da CONTRATANTE, com a substituição de quaisquer dos profissionais designados para o exercício dos serviços decorrentes deste contrato.

IX. Responsabilizar-se-á a CONTRATANTE, integralmente, por eventuais incidentes com os integrantes de sua equipe, quando decorrentes da execução dos serviços, não se fazendo distinção de estarem nas dependências físicas, desde que decorram da inobservância às normas de segurança indicadas pela CONTRATANTE, inclusive para fins judiciais.

X. Advertir a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 horas, em casos de eventuais cancelamentos de reuniões ou visitas.

XI. Fazer a coleta do CSAT dos clientes, nos termos da cláusula primeira do presente instrumento, sob pena de responsabilização pela parte CONTRATADA, seguindo as disposições deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando as partes de suas responsabilidades referentes ao zelo das informações trocadas, seguindo as seguintes disposições:

I. Por ocasião do eventual descumprimento do presente instrumento pela parte CONTRATADA, deverão ser devolvidos os valores referentes aos serviços não desenvolvidos que já haviam sido pagos.

II. Comprometer-se-á a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos valores referentes aos serviços já desenvolvidos, caso não tenha efetuado o pagamento.

III. No caso de descumprimento deste instrumento por parte da CONTRATANTE, caberá a devolução dos valores referentes aos serviços não desenvolvidos e já pagos, descontando eventuais impostos já recolhidos.

IV. Em qualquer hipótese de descumprimento por qualquer uma das partes, a que der causa deverá indenizar a outra parte no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, a título de multa por descumprimento contratual.

V. O resultado dos serviços será entregue à CONTRATANTE no formato em que estiver no momento da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

É assegurado às partes rescindir o presente contrato antes do término do prazo, desde que cumpram as seguintes resolutivas:

I. Caso a CONTRATANTE opte pela rescisão unilateral, deverá pagar uma multa penal no valor de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

II. Caso a CONTRATADA opte pela rescisão unilateral, deverá pagar uma multa penal no valor de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato.

III. No caso de rescisão deste instrumento contratual, deverá a parte que ensejou a rescisão notificar a outra parte, nos termos do art. 473 do Código Civil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aumento da multa em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

IV. Caso ocorra a rescisão, seja unilateral, seja bilateral, pertencerão à CONTRATADA os valores proporcionais aos serviços já executados, devendo ela devolver os valores referentes aos serviços não executados, caso ela já os tenha recebido.

V. Na situação prevista no inciso IV desta cláusula, os valores pertencentes à CONTRATADA ainda não estejam proporcionais aos serviços já executados, a CONTRATANTE deverá pagar, de forma complementar, até que seja proporcional ao montante já executado.

VI. Os resultados dos serviços serão entregues ao CONTRATANTE no formato em que estiverem no momento da rescisão.

VII. Em caso de rescisão bilateral, deverá ser firmado distrato, de acordo com o art. 472 do Código Civil, sob a mesma forma exigida para o contrato.

VIII. Poderá o presente contrato ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus termos e condições, por ambas as partes.

Parágrafo Único. Em casos de eventos fortuitos e/ou de força maior, o contrato será resolvido sem qualquer ônus para as partes, ressalvados o pagamento das parcelas vencidas e reembolso das despesas pela CONTRATANTE à CONTRATADA na data da resolução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

Comprometem-se as partes a manterem confidenciais as informações técnicas, empresariais e jurídico-institucionais fornecidas entre ambas as partes, em virtude da relação comercial ora aparelhada, não revelando, por si, representantes ou prepostos, seja por ação ou omissão, quaisquer dados, documentos ou informações confidenciais obtidas nas tratativas, na execução e operacionalização dos serviços aqui contratados, ressalvados os casos de expresso consentimento da parte interessada, seguindo as seguintes disposições:

I. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após a conclusão dos projetos e serviços ou do término da relação contratual.

II. As informações, etapas e metodologias contidas neste contrato são sigilosas e não podem ser apresentadas a outros profissionais sem o expresso consentimento concedido à parte interessada.

III. Considera-se informação confidencial quaisquer dados ou conjunto de dados estratégicos da CONTRATANTE disponibilizados à CONTRATADA, comprometendo-se esta última a não divulgar as informações daquela primeira obtidas em razão da execução dos serviços, ficando solidariamente responsável pelo descumprimento desta cláusula por qualquer de seus empregados, prepostos e colaboradores.

IV. As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas às informações que:

a) Sejam ou venham a ser de domínio público por razões não atribuídas à quebra de confidencialidade por ambas as partes;

b) Tenham sido legitimamente recebidas pela CONTRATADA de terceiros que não tenham, ao seu conhecimento, descumprido acordo ou contrato de confidencialidade;

c) Sejam reveladas mediante autorização prévia da CONTRATANTE ou em razão de ordem judicial ou do Poder Público, cabendo à CONTRATADA informar, por escrito, à CONTRATANTE a existência dessa ordem.

V. Todos os relatórios, dados, processos, técnicas e metodologias eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE, sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização.

VI. A violação desta Cláusula, mesmo depois de concluídos e pagos os serviços, estará sujeita à parte infratora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO USO DA IMAGEM E DO NOME

As partes poderão utilizar a imagem de ambas em apresentações institucionais e mídias, preservando-se o sigilo dos detalhes do escopo do serviço, sendo esses tidos como informações confidenciais.

Parágrafo Único. Comprometem-se as partes a zelar pela imagem e pela identidade visual tanto da CONTRATADA como da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes as demais disposições:

I. A CONTRATADA agirá atendendo sempre às normas éticas de sua categoria profissional, bem como manterá absoluto sigilo das informações que lhe forem passadas pela CONTRATANTE.

II. O meio de comunicação oficial entre as partes será através de endereço eletrônico, quais sejam: i) Telegram, por meio de chat privado; ii) e-mail e; iii) mediante ligação, sendo considerados, para fins de comunicação, os seguintes contatos das partes deste contrato:

a) E-mail da CONTRATADA: (e-mail)

b) E-mail da CONTRATANTE: relacionamento@cocentro.org.br

III. Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista-previdenciário entre ambas, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

IV. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

V. Aplicam-se ao relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, as normas dispostas pelo Código Civil, a Lei nº 5.988/73 e a Lei nº 9.610/98, pelo que o crédito autoral sobre os trabalhos objeto deste contrato deve ser sempre indicado.

VI. A declaração de nulidade de qualquer cláusula ou item deste termo não prejudicará as demais, que continuarão em vigor e deverão ser integralmente cumpridas, desde que não inviabilize o cumprimento do objeto do presente contrato.

VII. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado e acordado pelas partes envolvidas, o qual será parte integrante e inseparável deste instrumento, sob pena de nulidade da alteração.

VIII. Constitui-se parte integrante deste contrato, seus anexos, devidamente assinados pelas partes envolvidas.

IX. Em caso de ocorrência de fatos não previstos neste contrato, a solução do impasse será dada através da aplicação de lei ou princípio que regule o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir todas as dúvidas e quaisquer controvérsias, ou questões oriundas do presente instrumento e do negócio jurídico ora celebrado, as partes elegem, como forma de resolução, o foro de um dos Juizados Especiais Cíveis da comarca do Distrito Federal/DF

I. Eventual infração a qualquer das cláusulas aqui estabelecidas ensejará a parte prejudicada o direito de promover medidas judiciais para haver perdas e danos.

II. As custas e honorários referentes ao processo judicial serão pagos, exclusivamente, pela parte solicitante.

E, por estarem assim ajustados, assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para que assim produza os efeitos legais esperados.

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Welder dos Santos Cavalcante Felipe Toledo Neves

CPF: 058.032.651-95 CPF: 023.125.271-46

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1ª Testemunha 2ª Testemunha

Lucas Lima Brito Ferreira Nicole Lima Duarte

CPF: 072.203.971-94 CPF: 073.350.313-62